



O Problema na Tipificação Penal dos Crimes Digitais: Desafios e Perspectivas

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Consuelo Ramos De Almeida
William Zenon Nogueira Conrado
Eduardo Dias Soares
Jorge Marcio De Souza Junior

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O avanço da tecnologia digital tem impulsionado a crescente inserção humana nos meios digitais, o que também resultou no aumento exponencial de crimes cometidos no ambiente virtual. No entanto, a tipificação penal dessas condutas apresenta desafios complexos, uma vez que a legislação penal tradicional não acompanhou a evolução tecnológica com a mesma celeridade. No Brasil, a legislação sobre crimes cibernéticos ainda é fragmentada, havendo lacunas normativas e dificuldades na aplicação das normas existentes. Este trabalho analisa criticamente a tipificação penal dos crimes cibernéticos, abordando sua evolução, os desafios normativos e as perspectivas para um aprimoramento legislativo.

Objetivo

Investigar as dificuldades enfrentadas na tipificação penal das infrações e condutas delituosas praticadas por meios e ferramentas digitais no ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade de identificar lacunas normativas que comprometem a eficácia da persecução penal no ambiente virtual.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa e exploratória, utilizando análise documental e revisão bibliográfica. Foram examinados textos normativos nacionais e internacionais, como a Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e a Lei 14.155/2021, além de legislações estrangeiras, como o Computer Fraud and Abuse Act (CFAA) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR). Também foram utilizados estudos doutrinários de autores como Goodman (2020), Kerr (2021) e Wall (2021), além de artigos acadêmicos sobre a temática.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a legislação penal brasileira ainda enfrenta desafios para a tipificação precisa dos crimes cibernéticos. O Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann trouxeram avanços significativos, mas ainda são insuficientes para abarcar a enormidade de lacunas que lesionam bens jurídicos que mereceriam ser definidas



como condutas criminosas e com sanções específicas. A territorialidade e a jurisdição são aspectos problemáticos, pois crimes cibernéticos frequentemente envolvem múltiplas jurisdições, dificultando a persecução penal. Além disso, a coleta e admissibilidade da prova digital ainda carecem de regulamentação adequada. Uma análise comparada com legislações internacionais demonstrou que países como os Estados Unidos e as da União Europeia possuem normas penais mais robustas, especialmente no que tange à proteção de dados e à investigação de crimes cibernéticos.

Conclusão

Os crimes cibernéticos exigem uma revisão da legislação penal para garantir maior segurança jurídica e efetividade na persecução penal. A criação de normativas mais abrangentes, alinhadas a padrões internacionais e ao desenvolvimento de mecanismos cooperativos entre setores públicos e privados, é fundamental para mitigar os desafios atuais. Estudos futuros devem explorar soluções tecnológicas para a investigação e a prevenção de crimes cibernéticos.

Referências

- BATISTA, João; ALENCAR, Mariana. Direito Penal Digital e a Proteção Jurídica no Ciberespaço. São Paulo: Editora Fórum, 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 02 mar. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- FREITAS, Lucas. Crimes Cibernéticos e a Evolução da Legislação Brasileira. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 02 mar. 2025.
- GOODMAN, Marc. Future Crimes: Inside the Digital Underground and the Battle for Our Connected World. New York: Anchor Books, 2020. Disponível em: <https://www.amazon.com/Future-Crimes-Digital-Underground-Connected/dp/0804171459>. Acesso em: 02 mar. 2025.